



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA – RS.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.576.309/0001-52, situada na Rua Mamoré, 344, Sala 201, bairro Igara, em Canoas/RS CEP: 90.410-420, aqui representada pelo Sr. **ÁLVARO LOCATELLI**, brasileiro, portador do RG n.º 5067232081 SSP/RS, e do CPF n.º 938.131.630-91, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem, manutenção e publicação de conteúdo no site da Prefeitura Municipal de Barra Funda – RS.

2. A CONTRATADA deverá prestar hospedagem, manutenção, atualização e evolução tecnológica no website sob o domínio www.barrafunda.rs.gov.br. Prestar manutenção, atualização e suporte para servidor linux que contém o portal da transparência sob o domínio www.barrafunda.rs.gov.br.

3. A mensalidade de licenciamento engloba os seguintes serviços e funcionalidades a serem fornecidos pela CONTRATADA:

- Licenciamento;
- Direito de utilização do sistema;
- Recebimento de suporte, manutenção e assistência remota (atualização de segurança e novos recursos);
- Tirar dúvidas com nossa equipe técnica;
- Abertura de chamados técnicos;
- Solicitação de novas funcionalidades, que poderão ser aprovadas respeitando o tempo de suporte contratado.

5. A hospedagem do website engloba:

- Servidor dedicado Cloud Computing;
- Espaço total de 40.000MB;
- Tráfego: 50.000MB/mês;
- Acompanhamento e manutenção do servidor;
- Emails: até 40 contas de e-mail (acessível por programas de e-mail instalados em máquina ou por webmail no endereço webmail.dominio.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente contrato é celebrado por prazo de **12 meses (365 dias)**, iniciando em 12 de janeiro de 2022, renovável por iguais períodos, através de termo aditivo, até o limite de 60 meses, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 310,00 (trezentos e quinze reais) referentes a licenciamento e manutenção mensal e R\$ 110,00 (cento e dez reais) correspondente a hospedagem mensal, totalizando o valor anual total de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, assim especificados:
 - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago de forma parcelada, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
 - §2º Em caso de renovação poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.
 - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
 - §4º. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - §5º. Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária equivalente ao IGP-M/FGV, esta última a partir do mês subsequente ao vencido.
2. No caso da contratação de serviços opcionais, proceder-se-á como abaixo descrito:
 - a. Pela prestação dos eventuais serviços opcionais e pela utilização adicional de "transferência" e "espaço", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor que vier especificado na primeira fatura de pagamento vencível após a solicitação dos mesmos, sendo que a efetivação do pagamento equivalerá à aceitação expressa do valor cobrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0301 04 122 0016 2004 339040 00 00 00 00 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
 - a. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
 - b. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c. Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado;
 - d. Prestar suporte por telefone no horário comercial – 8h00min às 17h00min e via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes do "site" da CONTRATADA (www.barrafunda.rs.gov.br) e que serão remetidos por e-mail à CONTRATANTE juntamente com sua senha após a contratação.
 - e. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
2. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:
- a. Falha na conexão (*LINK*) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
 - b. Falhas de programação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do presente contrato;
- d. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado;
- e. Manter o registro do domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro;
- f. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.
- 2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
- 3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a. Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 2. O contrato poderá ser rescindido:
 - a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c. Judicial, nos termos da legislação;
 - d. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
 - e. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

- 1. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

- 1. Declara neste ato, a CONTRATADA, para ciência da CONTRATANTE, que o programa de antivírus utilizado não representa uma proteção integral, podendo sempre existir vírus desconhecidos e/ou falhas do programa antivírus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPRISTINAÇÃO

- 1. Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a CONTRATANTE manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.
- 2. Para o reinício da prestação de serviço em caso de repristinação, será cobrada da CONTRATANTE uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

- 1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de manutenção por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra Funda/RS, 12 de janeiro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50